



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

RESOLUÇÃO Nº 47/2020

Revoga e substitui a Resolução nº 24/CMDCA/2019 e regulamenta os procedimentos administrativos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão, relativos ao Registro de Organizações da Sociedade Civil, a Inscrição de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil e as renovações.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Tubarão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 122/2015 (artigos 22, 23, 24, 25 e 26), na Lei Federal nº 8.069/1990 (artigos 90 e 91), Lei 12.59/2012 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (artigos 9º e 10º), Resolução Nº 74 de 13 de Setembro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução Nº 164 de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei 10.097/2000 e Portaria 723/2013 Ministério do Trabalho e Emprego e deliberação dos Conselheiros do CMDCA, presentes em reunião ordinária realizada no dia 04/11/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DOS REGISTROS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS E REGIMES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E OSC.**

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o registro de Organizações da Sociedade Civil e a inscrição de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e da sociedade civil, obrigatoriamente, que atuam em Tubarão e as renovações.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA:

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

- V. Prestação de Serviço à Comunidade;
- VI. Liberdade assistida;
- VII. Semiliberdade;
- VIII. Internação.

Conforme Guia da resolução 164/2014 “Os Programas de Proteção são aqueles que se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. Constituído de quatro regimes: orientação, apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdicas – pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta. As atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho referem-se trabalho protegido, ou seja, trabalhador a partir dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade Lei nº 10.097/2000”.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA entende como modalidades de atendimento complementares, passível de Registro, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 122/2015, a saber:

- I. Políticas sociais básicas complementares às políticas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II. Políticas e programas de proteção social especial, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;
- III. Serviços especiais, previstos em leis específicas.

§3º Para funcionamento junto ao Município, as organizações da Sociedade Civil deverão ser registradas (serviços, programas e projetos) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual lhe atribuirá um número de inscrição, tornando a OSC devidamente credenciada.

§4º As Organizações da Sociedade Civil – OSC de âmbito Nacional e Estadual ou com sede em outro município, que tenham por objetivo a educação profissional, deverão apresentar o Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de seu município sede.

Art. 2º Para a implementação das ações no Município, os serviços e programas governamentais, cujo público seja criança e adolescente, deverão proceder a inscrição das ações no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil somente serão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após comprovação de dois anos de existência.

§ 1º Será negado o registro à Organização da Sociedade Civil que:



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade ou regime de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro da Organização da Sociedade Civil terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Conforme estabelece Art. 91 § 2º da lei 8.069/1990 e artigo 3º da Lei Municipal nº122/2015).

§ 3º A inscrição dos serviços e programas governamentais terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Conforme estabelece Art. 90 § 3º da lei 8.069/1990 e artigo 3º da Lei Municipal nº122/2015). Tal prazo aplicar-se à também aos programas de educação profissional.

§ 4º A inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA confere a Organização da Sociedade Civil à condição de Credenciada no município.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Para pleitear o registro no CMDCA, as OSC deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC dirigido à Presidência do CMDCA, subscrito pela pessoa física representante legal (comprovado), requerendo o registro (**Anexo I**);
- II. Estatuto Social registrado em cartório e atualizado conforme o novo Código Civil – cópia autenticada;
- III. CNPJ atualizado;
- IV. Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores, devidamente registrada (cópia autenticada);
- V. Comprovante de endereço atualizado da OSC;
- VI. Cópia de documento de identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do representante legal da OSC requerente;
- VII. Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;
- VIII. Certidão Negativa de débito do INSS (CND). Site: www.previdenciasocial.gov.br
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Site: www.caixa.gov.br
- X. Balanço Financeiro do último ano assinado pelo contador com CRC;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

XI. Relatório completo das atividades executadas dos anos anteriores que descrevam (quantifique e qualifique) as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, inclusive contendo relação numérica dos usuários atendidos por faixa etária e sexo, separado por programa/serviço de atendimento **(Anexo VI)**;

XII. Declaração da Organização da Sociedade Civil - OSC quanto ao devido cumprimento da lei 8069/90 (ECA), para registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com assinatura do presidente e carimbo do CNPJ em papel timbrado **(Anexo II)**;

XIII. Declaração comprovante de gratuidade das atividades ofertadas ao público e as famílias assinada pelo Presidente e Secretário da OSC **(Anexo III)**;

XIV. Plano de Trabalho COMPLETO das atividades desenvolvidas/dos programas a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90; **(Anexo IV)**;

XV. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução das atividades **(Anexo V)**;

XVI. Comprovante de que a sede da entidade oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros).

§ 1º Após o pedido de registro faltando algum documento, a Organização da Sociedade Civil – OSC terá o prazo de 30 (trinta) dias do Protocolo para a apresentação da totalidade.

§ 2º Será arquivado o processo da Organização da Sociedade Civil – OSC que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprir as exigências requisitadas nesta Resolução.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá requerer novamente o Registro através de novo Ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 4º O Registro de Organizações da Sociedade Civil – OSC poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 5º Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Comissão, realizará obrigatoriamente visita “in loco” às Organizações solicitantes cujo regime ou modalidades de atendimento referem-se aos itens do Art. 1º desta Resolução, considerando os preceitos estabelecidos no art. 91 do ECA e do Artigo 3º da Lei 122/2015.

Art. 5º Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas governamentais deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I. Requerimento solicitando inscrição dos serviços, programa, especificando o regime ou a modalidade de atendimento **(Anexo I)**;

II. Estatuto Social;

III. Plano de trabalho do(s) serviços, programa (s) de atendimento, contendo, inclusive a relação de funcionários efetivos, celetistas e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários;**(anexo IV)**;

IV. Comprovante de que a sede onde é desenvolvido o(s) serviços o(s) programa(s) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros);

V. Relatório de Atividades realizadas no último ano **(Anexo VI)**.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

Art. 6º Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas governamentais deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

- I. Ofício à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA subscrito pelo secretário/presidente de Fundação Municipal; **(Anexo I)**
- II. Plano de trabalho do(s) serviços, programa (s) de atendimento, contendo, inclusive a relação de funcionários efetivos, celetistas e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários; **(Anexo IV)**
- III. Relatório de Atividades do ano anterior **(Anexo VI)**;
- IV. Comprovante de que a sede onde é desenvolvido o(s) serviços o(s) programa(s) oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros),
- V. Cópia do Ato de Nomeação do responsável pelo Serviço/Programa.

Art. 7º Após a aprovação da inscrição dos serviços e/ou programa ou do registro de Organização Não Governamental, serão emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Resolução e Atestado de Inscrição/Registro.

§ 1º A Inscrição dos serviços e programas governamentais e o registro das Organizações da Sociedade Civil poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A inscrição de Projetos (governamentais ou não governamentais) com a finalidade de pleitear recursos através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA obedecerá às prerrogativas advindas dos Editais específicos.

CAPÍTULO IV

DAS RENOVAÇÕES

Da Renovação de Registro das Organizações da Sociedade Civil – OSC

Art. 8º O Registro das Organizações da Sociedade Civil – OSC tem validade de 4 (quatro) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA e o Artigo 3 da Lei Municipal n.122/2015. Devendo ser solicitada sua renovação impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de abril do ano de sua validade, mediante requerimento de renovação **(Anexo I)** acompanhada da documentação atualizada elencada nos Art. 4º desta Resolução, a fim de ser avaliada pela Comissão de Análise de Inscrição de Entidades e Projetos e aprovada em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Para fins dessa Resolução, se entende renovação como o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro, devendo ser feito quadrienalmente.

§ 2º Em caso de não haver alteração nos incisos II e IV, do Art. 4º, deve ser feita uma justificativa de não alteração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

Da Renovação de Inscrição de Serviços e Programas Governamentais e das OSC

Art. 9º A solicitação de renovação da inscrição dos serviços, programas de atendimento governamentais e Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão ser requeridas até o dia 30 (trinta) de abril do ano que antecedem o vencimento do atestado de inscrição em vigor.

Art. 10 As entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil – OSC a fim de renovar a inscrição dos programas ou serviços de atendimento, deverão apresentar a cada 2 (dois) anos os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando renovação da inscrição dos serviços e programas de atendimento (**Anexo I**). No caso de serviço ou programa governamental a solicitação se dará subscrito pelo secretário/presidente de Fundação Municipal;
- II. Cópia das alterações estatutárias dos últimos (dois) anos, com registro em Cartório (não governamental);
- III. Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório, caso haja alterações (não governamental);
- IV. Plano de trabalho do(s) serviços, programa (s) de atendimento, contendo, inclusive a relação de funcionários efetivos, celetistas e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários; (**Anexo IV**)
- V. Comprovante de que a sede da entidade e o local onde são desenvolvidos os serviços e programas oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros);
- VI. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício (não governamental);
- VII. Relatório de ações do último ano (**Anexo VI**);
- VIII. Atestado de eficiência do trabalho desenvolvido emitido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude conforme preconizado no Art.90, §3º, inciso II da Lei nº 8.069/90 (não governamental).
- IX. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (não governamental);
- X. Cópia do Decreto e/ou Portaria ou outro documento de nomeação, identificando o dirigente/guardião da entidade, quando desenvolver serviço de acolhimento institucional.
- XI. Cópia da inscrição no CMDCA e/ou em conselhos de outros municípios, caso houver. (não governamental).

CAPÍTULO V **DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 11 O Registro/Inscrição será concedido após análise documental realizada pela Comissão específica e aprovado pela plenária do CMDCA, com emissão de Resolução.

Parágrafo único – Na hipótese de indeferimento será dada imediata ciência ao requerente, informando objetivamente a motivação.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

Art. 12 Haverá visita in loco pela Comissão Específica quando for necessário confirmar a veracidade das declarações e das informações prestadas.

Art. 13 O primeiro Registro para OSC somente será concedido após análise documental e visita de Comissão Específica do CMDCA à Instituição que pleiteia a inscrição.

Art. 14 É de inteira responsabilidade do solicitante comunicar ao CMDCA sempre que houver alteração de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, alteração estatutária, entre outros, de forma a manter atualizado TODOS os dados cadastrais no CMDCA.

Parágrafo Único – As atualizações deverão ser protocoladas junto a Secretaria Executiva dos Conselhos sito à Rua São Manoel, 140, Centro – Casa da Cidadania e em formato digital (PDF) via Protocolo Web da Prefeitura Municipal endereçado ao CMDCA.

Art. 15 Com o intuito de promover o monitoramento das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil, com registro no conselho, estas deverão apresentar anualmente o plano de trabalho do ano em curso, bem como o relatório de atividades do ano anterior (Anexo IV e VI).

Art. 16 O CMDCA não concederá registro para funcionamento de OSC ou inscrição de programas e serviços àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Art. 17 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução nº 24/CMDCA/2019.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Tubarão, 04 de novembro de 2020.

Kelly Botega Fortunato
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO DO REGISTRO, INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CMDCA

PAPEL TIMBRADO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E/OU DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Senhor (a) Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão
CMDCA

A Entidade/Serviço ou Programa denominada..... CNPJ, localizada à representada legalmente por RG CPF, vem requerer () Novo Registro; () Renovação de Registro nº _____; () Inscrição; ou () Renovação Inscrição nº _____ a V.Sa. que se digne conceder nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 3º da Lei Municipal nº 122/2015 e da Resolução/2020 CMDCA. Para tanto, informamos abaixo o regime de atendimento e anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições exigidas na legislação vigente.

- () Orientação e apoio sociofamiliar;
- () Apoio socioeducativo em meio aberto;
- () Colocação familiar;
- () Acolhimento institucional;
- () Prestação de Serviço à Comunidade;
- () Liberdade assistida;
- () Semiliberdade;
- () Internação.
- () Políticas sociais básicas complementares às políticas de educação, saúde, assistência social, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- () Políticas e programas de proteção social especial, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;
- () serviços especiais, previstos em leis específicas.

Tubarão, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal (nome completo)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI 8069/1990

Declaro para fins de solicitação de Registro da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tubarão – CMDCA, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nome do presidente (por extenso)

Período/Mandato



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____ (nome completo do responsável legal da Entidade), inscrito no CPF sob o n.º _____, Diretor/Presidente da _____ (nome correto da Entidade ou congênere do município X), CNPJ _____ situada na _____ (endereço completo), declaro, para fins de requerimento de (registro) que os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, são gratuitos para os usuários.

Tubarão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura:

INSERIR DATA E CARIMBO da ENTIDADE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO/PLANO DE AÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO		
Serviço:		
Faixa etária:		
Nível de Proteção Social Ofertado:		
Unidade/ Programa referenciado:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	UF:	CEP.:
Fone:	e-mail institucional:	
Coordenadora:		
Formação Profissional do Coordenador:		
Elaboração do Plano:		
Período de execução do Plano:		

2 – EQUIPE TÉCNICA:					
Nome	Formação	Função	Vínculo	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

3 – APRESENTAÇÃO

4 – SERVIÇO/PROGRAMA

4.1 – PÚBLICO ALVO:

4.2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

4.3 – DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO/FUNCIIONAMENTO:

Observações:

4.4 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

Período	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Matutino					
Vespertino					

4.5 – OBJETIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
4.6 – RESULTADOS ESPERADOS: Contribuir para:
4.7 – METODOLOGIA:
4.8 – RECURSOS NECESSÁRIOS
Recursos Humanos
Recursos físicos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel, 140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

Temas a serem trabalhados:

5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6 – RELATOS DESCRITIVO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS
TEMA MENSAL:
OBJETIVO:
METODOLOGIA:
RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:
RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS:
RESULTADOS ESPERADOS:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES

Declaro que o(a) Sr(a) _____, RG
_____, Profissão _____, em exercício da função de
_____, está autorização para representar tecnicamente a
OSC _____ nas reuniões de Conselhos ou Comissões Técnicas.

Tubarão, ____ de _____ de 20____.

Assinatura:

INSERIR DATA E CARIMBO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua São Manoel,140. Casa da Cidadania, Centro, Tubarão/SC 88701 120
(048) 3906 1037

ANEXO VI
MODELO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Observação: O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Período de Execução:		Período de Vigência:	
Nome da OSC:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	E-mail:
1. Relatório – Execução das Metas:			
1.1. Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho do ano em curso):			
1.2. Ações Executadas (implementação das ações, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho e como foi efetivamente executado): Obs. Nesse item devem ser anexados os documentos que comprovem a execução das ações (fotos, relatórios de atividades, listas de presença, etc) bem como relação numérica dos usuários atendidos por faixa etária e sexo, separado por programa/serviço de atendimento.			
1.3. Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação das ações previstas no Plano de Trabalho):			
1.4. Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se os objetivos propostos no plano de trabalho foram atingidos em sua totalidade):			
1.5. Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:			
1.6. Informações complementares			
Data:	Nome do Presidente/ Representante Legal:		Assinatura do Presidente/ Representante Legal: